



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 167/2020

Concede pensão pelo falecimento do servidor Clemilton Isaías Torres à Senhora Wilma dos Santos Rodrigues (companheira), à filha Giulia Sophia Rodrigues Torres e à Celita Marques de Melo Torres (ex-cônjuge).

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora; José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informações nºs 492/2020/SGPES/SLP e 073/2020/SGPES/SPIP, o Parecer Jurídico nº 138/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-298/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em decorrência do falecimento do servidor aposentado CLEMILTON ISAÍAS TORRES, ocorrido em 8-5-2020, às interessadas WILMA DOS SANTOS RODRIGUES (companheira), à GIULLIA SOPHIA RODRIGUES TORRES (filha) e a Sra. CELITA MARQUES DE MELO Torres (ex-cônjuge beneficiária de pensão alimentícia), com fundamento nos artigos 215 e art. 217, II, III e IV, "a", da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - O benefício será de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (três dependentes), divididos em partes iguais entre as beneficiárias, com fundamento no art. 23, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - Para a dependente Wilma dos Santos Rodrigues (companheira, nascida em 18-9-1985), a pensão será temporária, na forma estabelecida pelo §4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com duração de quinze anos, posto a requerente contar com a idade de 34 anos na data do óbito, e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 4, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 4 da Lei nº 8.213/1991, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 167/2020

IV - Para a dependente Giullia Sophia Rodrigues Torres (filha, nascida em 20-06-2003), a pensão será temporária até completar os vinte e um anos de idade, com fundamento no art. 222, inc. IV, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015) e art. 77, § 2º, inc. II da Lei nº 8.213/1991.

V - No caso da Sra. Celita Marques de Melo Torres (ex-cônjuge beneficiária de pensão alimentícia, nascida em 11-10-1967), a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a dependente contar com a idade de 52 anos à data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei nº 8.213/1991.

VI - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

VII - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 8-5-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

VIII - Quanto à pensão alimentícia devida à Sra. Celita Marques de Melo Torres por decisão judicial (fls. 13-17), esta deverá ser substituída a contar de 8-5-2020 pelo instituto da Pensão por Morte, como disposto no § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de julho de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
 Desembargador do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 445, DE 1º DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo eletrônico nº 159/2020 - PROAD, resolve:

Alterar a Portaria nº 116/2020 - SGP, publicada no Diário Oficial da União em 17/02/2020, para incluir o inciso I do artigo 74 da Lei nº 8.213/91.

Des. JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.631, DE 3 DE JULHO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 6689/2020 (PROAD), resolve:

1. EXONERAR a pedido, a contar de 03/07/2020 o Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe B, Padrão 08, BRUNO SCHMIDT MARQUES do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de conformidade com o artigo 33, inciso I da Lei 8.112/90.

2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, acima referido, revertendo a vaga ao Padrão 01 da Classe A.

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

PORTARIA Nº 2.638, DE 3 DE JULHO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6698/2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, no que se refere a seu item 3, a Portaria nº 7.133, de 10-12-2019, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 13-12-2019, que designou o servidor FERNANDO MAIDANA MIGUEL (109991), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de ASSESSOR DE DESEMBARGADOR-CJ3, do Gabinete do Exmo. Desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo, nos impedimentos legais do titular.

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

PORTARIA Nº 2.639, DE 3 DE JULHO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6698/2020, resolve:

DESIGNAR, a contar da publicação, o servidor MARCIO HENRIQUE LONARDI DE SOUZA (80101), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de ASSESSOR DE DESEMBARGADOR-CJ3, do Gabinete do Exmo. Desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo, nos impedimentos legais do titular.

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 183, DE 30 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao disposto na Lei 8.112/1990, art. 37, com a nova redação dada pela Lei 9.527/1997, com base na Res. 146/2012 do CNJ e conforme PROAD nº 2484/2020, resolve:

REDISTRIBUIR, com efeitos a partir de 07/07/2020, o cargo efetivo de Analista Judiciário/Judiciária/ Oficial de Justiça Avaliador Federal ocupado pela servidora PATRÍCIA NUNES DOS SANTOS, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, tendo por reciprocidade a redistribuição simultânea do cargo vago de Analista Judiciário/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal decorrente da aposentadoria do servidor EVANDRO DA SILVA BARBOSA do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado.

DALILA ANDRADE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 162, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico TRT8ª nº 2738/2020, resolve:

CONCEDER Pensão Civil por Morte à senhora MARIA NILCE COELHO PEREIRA, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do servidor MARCIANO DE JESUS PEREIRA, falecido em 17 de maio de 2020, com fundamento no artigo 40, §§ 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com os artigos 215, 217, I, 219 e 222 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pelas Leis nºs 13.135/2015 e 13.846/2019, a contar da data de falecimento do instituidor, com benefício calculado consoante prescrito nos artigos 10, § 1º, inciso II, 23, § 1º, e 26, § 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 162, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora; José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 135/2020/SGPES/SM, o Parecer Jurídico nº 137/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-290/2020, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à Juíza ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, no cargo efetivo de Juíza do Trabalho Substituta, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/2003, bem como a garantia de que seus proventos serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos magistrados em atividade (art. 7º da EC 41/2003).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LAIRTO JOSÉ VELOSO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 167, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora; José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nºs 492/2020/SGPES/SLP e 073/2020/SGPES/SPIP, o Parecer Jurídico nº 138/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-298/2020, resolve:

Art. 1º Conceder pensão por morte em decorrência do falecimento do servidor aposentado CLEMILTON ISAÍAS TORRES, ocorrido em 8-5-2020, às interessadas WILMA DOS SANTOS RODRIGUES (companheira), à GIULLIA SOPHIA RODRIGUES TORRES (filha) e a Sra. CELITA MARQUES DE MELO Torres (ex-cônjuge beneficiária de pensão alimentícia), com fundamento nos artigos 215 e art. 217, II, III e IV, "a", da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - O benefício será de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (três dependentes), divididos em partes iguais entre as beneficiárias, com fundamento no art. 23, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - Para a dependente Wilma dos Santos Rodrigues (companheira, nascida em 18-9-1985), a pensão será temporária, na forma estabelecida pelo §4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com duração de quinze anos, posto a requerente contar com a idade de 34 anos na data do óbito, e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 4, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 4 da Lei nº 8.213/1991, e

IV - Para a dependente Giullia Sophia Rodrigues Torres (filha, nascida em 20-06-2003), a pensão será temporária até completar os vinte e um anos de idade, com fundamento no art. 222, inc. IV, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015) e art. 77, § 2º, inc. II da Lei nº 8.213/1991.

V - No caso da Sra. Celita Marques de Melo Torres (ex-cônjuge beneficiária de pensão alimentícia, nascida em 11-10-1967), a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a dependente contar com a idade de 52 anos à data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213/1991.

VI - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

VII - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 8-5-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

VIII - Quanto à pensão alimentícia devida à Sra. Celita Marques de Melo Torres por decisão judicial (fls. 13-17), esta deverá ser substituída a contar de 8-5-2020 pelo instituto da Pensão por Morte, como disposto no § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LAIRTO JOSÉ VELOSO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 522, DE 3 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o óbito do servidor aposentado Eudoxio Pereira dos Santos, ocorrido em 02/03/2020;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo PROAD n. 4491/2020, resolve:

CONCEDER pensão por morte à Senhora MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (cônjuge), de caráter vitalício, com efeitos a partir de 02/03/2020, correspondente a uma cota de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos proventos de aposentadoria do servidor falecido, nos termos do art. 40, §7º, da CF/88, c/c art. 23 e 24 da EC nº 103/2019, e artigos 16, inciso I, 74, inciso I e art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com proventos calculados de acordo com os arts 23 e 24 da EC nº 103/2019, sem paridade salarial, sendo os reajustes fixados com fulcro no art. 26, §7º, da EC nº 103/2019, e contribuição previdenciária em conformidade com as alíquotas estabelecidas no art. 11 da EC nº 103/2019 e §18 do art. 40 da CF/88, observando-se a incidência de contribuição fiscal, na forma da lei.

Des. OSMAR J. BARNEZ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 26/2016-SLP, de 19/2/2016, publicado no Diário Oficial da União de 18/3/2016, Seção 2, páginas 54/55, com o fim de excluir do fundamento legal a vantagem do artigo 193 da Lei nº 8.112/1990, correspondente ao valor da opção do Cargo em Comissão CJ-03, com efeitos financeiros a partir de 16/6/2020 (data posterior àquela em que o TRT da 15ª Região foi identificado acerca do Acórdão nº 4470/2020 - TCU - 2ª Câmara), consoante o item 9.2 daquele decisum.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 282, DE DE JULHO DE 2020

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-2455/2020 e na Resolução n. 79/2020, resolve:

Declarar a vacância do cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-11, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocupado por Wellington Bríngel de Almeida, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a contar de 20/5/2020, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei n. 8.112/1990.

AMÉRICO BEDÊ FREIRE



CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 167/2020 foi publicada no DOU n. 128 de 7-7-2020, Seção 2, página 59.

Manaus, 7 de julho de 2020

Cristina Góes
Analista Judiciário

Assinado por: CN=Cristina Goes Figueiras Contiero, OU=SecPleno, OU=SecGeralJudiciaria, OU=Presidencia, OU=Sede, OU=Manaus, DC=tt11, DC=intranet em: 07/07/2020 13:56